

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.2352016

Altera a Lei Municipal nº 2.969/2013, que deu nova redação a Lei nº 2.742/11, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*"Art. 18. Nas contratações públicas do Município da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observada a legislação competente." (NR)*

*"Art. 19. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública municipal:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (NR)*

*II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (NR)*

*III – deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível. (NR)*

*§ 1º (Revogado).*

*§ 2º .....*

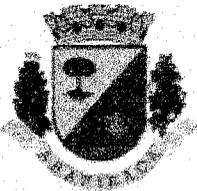
*§ 3º Os benefícios referidos nos incisos I a III deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."*

*Art. 20. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá, sempre que possível: (NR)*

CA A

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ. 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

I .....

II .....

**Art. 21.** .....

*§1º Em se tratando de contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos, deverão ser respeitadas as disposições do Decreto Federal nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.*

*§ 2º Em se tratando de contratações de bens e serviços comuns, realizadas com recursos próprios do Poder Executivo Municipal, incluindo administração direta e indireta, será adotada, preferencialmente, a modalidade Pregão, na forma presencial."*

*"Art. 21-A. Nas licitações públicas municipais, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*

*"Art. 21-B. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

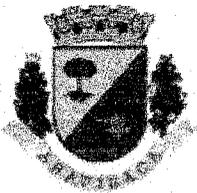
*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."*

*"Art. 22. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 19." (NR)*

**Art. 23.** .....

**Art. 24.** .....

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; (NR)*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

II .....

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.” (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 25.** A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades do Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial. (NR)

“**Art. 26.** Não se aplica o disposto nos artigos 18 e 19 quando: (NR)

I – (Revogado)

II .....

III .....

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se os casos tratados pelo artigo 22 desta Lei.” (NR)

**Art. 27.** (Revogado)

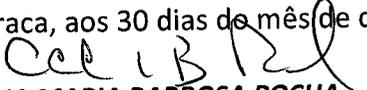
**Art. 28** .....

**Art. 29.** (Revogado)

**Art. 30.** (Revogado)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

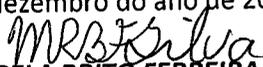
  
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

  
FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA

Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

  
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58